

DECRETO Nº 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui e nomeia comissão municipal de gerenciamento da pandemia da covid-19, objetivando o planejamento das aulas presenciais e remotas e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL(PI), no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.112 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no CNE/CP, nº 02 de 10 de dezembro de 2020, Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 19 de 08 de dezembro de 2020 que Reexamina do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o decreto estadual 19.429/2021 que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída e Nomeada a Comissão Municipal para articulação, construção, deliberação e monitoramento do processo de retomada das aulas presenciais e remotas no âmbito do município de São João do Arraial-PI, constituída pelos membros subsequentes:

- I. FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES – Professora efetiva

- II. ISMAR DA SILVA LIMA – Professor efetivo
- III. SIMONE MAGALHÃES CAVALCANTE – Professora efetiva
- IV. MARINA ROCHA DE CASTRO – Agente Administrativa

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I. Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;
- II. Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;
- III. Articular e apoiar o comitê intersetorial pela educação nas ações de planejamento e monitoramento.
- IV. Elaborar o plano de retomada das atividades letivas presenciais com apoio do comitê intersetorial com cronograma de retorno, considerando:
 - a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
 - b) Realizar encontros com profissionais da educação com pais para debater e construir estratégias para o retorno com segurança.
 - c) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
 - d) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
 - e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
 - f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos;
 - g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

- h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;
- V. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco::
- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;
 - b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);
 - c) Organizar diretrizes para a rede realizar cobertura para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.
- VI. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:
- a) Planejamento das ações de maneira articulada;
 - b) Fortalecimento da relação família-escola;
- VII. Apresentação das demandas de reestruturação das escolas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 20 de janeiro de 2021.

São João do Arraial em, 04 de fevereiro de 2021.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal